



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]



**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

**PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO:** 07/03/2016 a 17/03/2016

**CNAE PRINCIPAL:** 0151-2/01

**SISACTE Nº:** 2196/2196A/2301

**OPERAÇÃO Nº:** 03/2016





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

<b>A)</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>03</b>
<b>B)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>04</b>
<b>C)</b>	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>D)</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR</b>	<b>06</b>
<b>E)</b>	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>07</b>
<b>F)</b>	<b>AÇÃO FISCAL</b>	<b>08</b>
<b>G)</b>	<b>IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b>	<b>11</b>
<b>H)</b>	<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>16</b>
<b>I)</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>17</b>
<b>J)</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>19</b>





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**MOTORISTAS:**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:**

[REDACTED] Procuradoria do Trabalho PRT/ CASCAVEL/PR

**DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL:**

• [REDACTED] Defensor Público Federal

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

[REDACTED] – Procurador da República

**SEGURANÇA E APOIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA:**

• [REDACTED] Agente de Segurança [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL:**

- [REDACTED]

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**EMPREGADOR:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED] **CEI:** 43.51002617-88 [REDACTED]

**CNAE:** 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE.

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Fazenda Lajeado, propriedade em processo de desmembramento da Fazenda Santa Inês, localizada na Vila Matão, Zona Rural de Floresta do Araguaia/PA, com coordenadas geográficas S 07° 30' 00,5" W 49° 51' 34,5".

**Telefones:** [REDACTED]

**Endereço para correspondência:** AV. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>Empregados alcançados</b>	<b>04</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>02</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>08</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### **D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

À Fazenda Lajeado chega-se pelo seguinte caminho: saindo de Redenção/PA, na Rod. PA 155, a partir de seu entroncamento com a Av. Brasil, percorre-se 50 km no sentido Xinguara/PA e entra-se à direita, no acesso à Rod. PA 449, sentido Floresta do Araguaia/PA. Roda-se nessa via por 25 km, se chega à Vila Matão (há placa identificadora do local). Neste local, deve-se dobrar para a estrada à esquerda 90° em relação à PA 449, e, nessa via, após aproximadamente 2 km da saída da Rod. PA 449, a entrada da fazenda fica à esquerda, visível à margem da estrada (há placa identificadora da propriedade). Da porteira caminha-se aproximadamente 100 metros até chegar ao centro da sede, cujas coordenadas geográficas são S 07° 30' 00,5" ; W 49° 51' 34,5".

Quanto às informações acerca da propriedade rural e da atividade econômica, o GEFM apurou que a atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01). O estabelecimento rural tem aproximadamente 390 alqueires, é explorado economicamente pela Senhora [REDACTED] reconhecida pelos trabalhadores como a autoridade máxima do estabelecimento. A propriedade está em processo de desmembramento, por herança, da Fazenda Santa Inês, de propriedade da mãe [REDACTED]

[REDACTED] formalização das atividades da Fazenda está sendo utilizado o Cadastro Específico de Identificação em nome da Sra. [REDACTED] - CEI nº 43.51002617-88.

As atividades desenvolvidas eram afeitas ao cultivo do gado, incluindo a lida e apartagem do gado, limpeza de pastagens, roço de mato, manutenção de cercas e aplicação de agrotóxicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1.	20.897.509-8	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2.	20.897.512-8	131179-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.
3.	20.897.515-2	131173-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
4.	20.897.516-1	131137-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
5.	20.897.519-5	131178-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
6.	20.897.522-5	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
7.	20.897.526-8	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
8.	20.897.543-8	000086-8	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### **F) AÇÃO FISCAL**

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRA/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 10/03/2016 da cidade de Redenção/PA até cidade de Floresta do Araguaia/PA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho nas propriedades rurais que desenvolviam atividades relacionadas à criação de gado de corte naquela região.

A equipe era composta por: 05 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho - integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM); 01 (um) Procurador do Trabalho; 01 (um) Procurador da República; 01 (um) Defensor Público Federal; 05 (cinco) Agentes de Segurança a Apoio da Procuradoria da República; e, 06(seis) Agentes da Polícia Rodoviária Federal. Na manhã do dia 10/03/2016, foram realizadas inspeções na propriedade rural Fazenda Lajeado, localizada na Vila Matão, Zona Rural de Floresta do Araguaia/PA, explorada economicamente pela Sra. [REDACTED] Foram feitas entrevistas com trabalhadores, inspecionadas as dependências da sede da Fazenda e emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2016/002 nesta data.

No momento da fiscalização estavam sendo desenvolvidos serviços afeitos à lida do gado, tais como roço de pasto e manutenção de cercas. Foram encontrados ao todo no estabelecimento 04 (quatro) trabalhadores rurais, todos residentes ou alojados nas dependências da Fazenda. Contudo, 02 (dois) desses trabalhadores, que realizam roços de pastos da propriedade, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. A proprietária reconheceu que os trabalhadores encontrados pela fiscalização estavam trabalhando sem qualquer anotação de seu respectivo contrato de trabalho nos documentos próprios (livro de registro de empregados e carteira de trabalho





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e previdência social), e prontificou-se, imediatamente, a realizar o registro no livro próprio e efetuar as anotações nas CTPS dos trabalhadores rurais

As fotos abaixo demonstram detalhes do local inspecionado.



Foto 01\*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

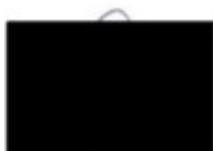


Foto 02\*



Foto 03\*

\*Dependências da sede da Fazenda Lajeado





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 04 - Embalagens de agrotóxicos

#### G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e filmagens e também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 08 (oito) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

**1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que 02 (dois) obreiros, ativos no estabelecimento durante a fiscalização, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Trabalhavam nas atividades de roços de pastos da propriedade, exerciam suas atividades de segunda a sábado, de 07:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00, com intervalo para descanso e refeição.

**2. Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.**

Constatou-se que o empregador armazenava agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente, no que se refere à distância mínima entre a edificação utilizada para o armazenamento desses produtos e habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. Apesar de haver espaço destinado ao armazenamento dos agrotóxicos utilizados no estabelecimento, ele se situava a menos de 30 metros de uma casa utilizada como moradia pelo tratorista da Fazenda e sua família. Ressalta-se que os produtos estavam armazenados num galpão a aproximadamente 15 (quinze) metros da residência.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**3. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.**

Constatou-se que o empregador deixou de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos. As diligências de inspeção permitiram verificar que havia diversas embalagens vazias de agrotóxicos descartadas junto a máquinas e implementos agrícolas, em uma espécie de galpão localizado próximo à casa utilizada como moradia pelo tratorista da Fazenda, em local completamente aberto e acessível a qualquer pessoa, inclusive crianças e animais.

**4. Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.**

Constatou-se que o empregador faz uso de agrotóxicos. Todavia, pela entrevista dos trabalhadores e na análise da documentação funcional de empregados que exercem a atividade de manipulação de agrotóxicos, não houve a comprovação da devida capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos diretamente a esses produtos, com carga horária mínima de 20 horas.

**5. Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.**

Constatou-se que o empregador deixou de dotar a edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos de placas ou cartazes com símbolo de perigo. Tal situação foi constatada "in loco", durante incursão realizada pela Equipe de Fiscalização.

As diligências de inspeção permitiram verificar que o trabalhador [REDACTED] tratorista, fazia aplicação de agrotóxicos na propriedade inspecionada a fim de controlar o crescimento de plantas daninhas em pastagens. O trabalhador [REDACTED] declarou aos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

membros do GEFM que era responsável pela dosagem do produto e utilizava trator para aplicar o veneno.

Durante a inspeção realizada na fazenda, foram encontrados os defensivos agrícolas:

a) TRICLON (defensivo agrícola da classe herbicida, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I - EXTREMAMENTE TÓXICO, fabricante Volcano Agro Ciências Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas); b) ARTYS (defensivo agrícola da classe herbicida, recomendado para pastagens e cana-de-açúcar no controle de plantas daninhas dicotiledôneas indesejáveis de porte arbóreo, arbustivo e sub-arbustivo, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I - EXTREMAMENTE TÓXICO, fabricante Volcano Agro Ciências Indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas); c) CONNECT (inseticida sistêmico dos grupos químicos neocotinoide e piretroide, indicado para o controle de diversas pragas, CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA II - ALTAMENTE TÓXICO, fabricante Bayer Crop Science Ltda).

Os produtos eram armazenados no galpão da fazenda próximo à casa utilizada como moradia pelo tratorista da Fazenda. Existia, nesse galpão, um local fechado para depósito de agrotóxicos, contudo, havia embalagens armazenadas na área externa, inclusive destampadas. Não havia, em nenhum local da estrutura descrita, nem do lado de dentro e nem tampouco na parte externa, qualquer símbolo, placa, cartaz ou aviso de perigo.

**6. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.**

Constatou-se que dois trabalhadores contratados pela empregadora em epígrafe, e que não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social. Trata-se dos trabalhadores rurais: 1) [REDACTED] DA CONCEIÇÃO e 2) SALUSTRIANO CANTUÁRIO DE SOUZA.

De saída, diga-se que, questionada pelos integrantes do GEFM, a Sra. [REDACTED] reconheceu que os trabalhadores encontrados pela fiscalização estavam trabalhando sem qualquer anotação de seu respectivo contrato de trabalho nos documentos próprios (livro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de registro de empregados e carteira de trabalho e previdência social), e prontificou-se, imediatamente, a realizar o registro no livro próprio e efetuar as anotações nas CTPS dos trabalhadores rurais.

Convém mencionar que durante a inspeção verificamos que esses empregados trabalhavam nas atividades de roços de pastos da propriedade, tendo sido admitidos sem qualquer anotação, no prazo legal, em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

**7. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Constatou-se que o empregador deixou de submeter dois trabalhadores a exame médico admissional ANTES que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT. De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, a Sra. [REDACTED] reconheceu que os trabalhadores encontrados pela fiscalização estavam trabalhando sem qualquer anotação de seu respectivo contrato de trabalho nos documentos próprios (livro de registro de empregados e carteira de trabalho e previdência social), e prontificou-se, imediatamente, a realizar o registro no livro próprio e efetuar as





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

anotações nas CTPS dos trabalhadores rurais, bem como a submeter os trabalhadores a exame médico admissional, o que de fato ocorreu no dia 10/03/2016.

**8. Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.**

Constatou-se que o empregador manteve o empregado [REDACTED]  
[REDACTED] trabalhando no período destinado ao gozo de férias.

A empregadora, Sra. [REDACTED] confirmou a irregularidade constatada, comprovando que efetuou o pagamento referente as férias no prazo legal, e afirmou ainda que o trabalhador não gozou de suas férias, ficou trabalhando no período que deveria estar de gozo de férias, por não ter quem o substituisse na função. Pela análise dos documentos apresentados, aviso e recibo de férias, verificamos que o empregado deveria estar em gozo de férias no período de 01/02/2016 a 01/03/2016 e retornar ao trabalho a partir de 02/03/2016. Contudo, trabalhou durante todo o período.

**H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N. 35673-5/2016/002 (DOCUMENTO EM ANEXO) para apresentar a documentação nela assinalados nas dependências do Hotel Atrium, localizado a Av. José Wilson Leite, 314, Centro, Redenção/PA, às 10h do dia 14/03/2016, ocasião em que prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização, recebeu os autos de infração e orientações a respeito da regularização das irregularidades objeto das autuações.

No horário marcado, foram entregues ao empregador 08 (oito) autos de infração lavrados e Termo de Registro de Inspeção nº 35673-5/2016/002 (DOCUMENTO EM ANEXO). As cópias dos 08 (oito) autos de infração e do Termo emitidos e entregues ao empregador constam em anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## I) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas dependências da sede da Fazenda, verificamos *in loco* diversas irregularidades que, embora consideradas graves, **NÃO** caracterizava, para os trabalhadores encontrados, situação degradante ao ponto de configurar trabalho análogo a escravo.

Em que pese não se ter configurado o trabalho análogo a escravo, algumas situações devem ser destacadas em razão das irregularidades encontradas e considerando a abrangência das atividades afeitas ao cultivo do gado, tais como a lida e apartagem do gado, limpeza de pastagens, roço de mato, aplicação de agrotóxicos e manutenção de cercas.

Enfatiza-se a questão dos trabalhadores na qual se deve atentar ao fato de que a contratação destes há de ser precedida de todas as formalidades legais, sendo obrigatória a obtenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social e o registro do contrato de trabalho, não se olvidando de todas as obrigações trabalhistas, securitárias e fundiárias decorrentes.

Assim, a contratação de trabalhadores implica no cumprimento de uma série de formalidades e condições que se não observadas e cumpridas poderão provocar desagradáveis e onerosas implicações aos empregados, conforme já exposto no presente relatório.

Destacam-se ainda os riscos advindos da própria atividade, entre os quais citamos, exemplificadamente: riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes (ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas, escorpiões e de animais selvagens); contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados; acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeiras, vegetações nocivas, cortante, escoriante e perfurante; além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfuro cortantes, como facão e foice.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Considerando a questão da informalidade, das irregularidades de saúde e segurança encontradas e os riscos supracitados que afetam a massa de trabalhadores que participam direta ou indiretamente da atividade ora fiscalizada e ponderando ainda a ocorrência de situação reiteradamente irregular, inclusive com diversas ações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, conclui-se que os empregadores que exploram a atividade de criação de gado devem ser objeto de constante **monitoramento** do MTPS e de instituições parceiras a fim de garantir que os empregadores envolvidos estejam em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho e saúde ocupacional, para prevenir ou minimizar a ocorrências de acidentes do trabalho e/ou problemas de saúde ocupacional, e reduzir suas consequências.

É o relatório.

Brasília/DF, 31 de março de 2016.

A large black rectangular redaction box covers the signature area. Above the box, a small portion of a handwritten signature is visible.